



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei nº _____/2023

De 03 de agosto de 2023

(Autoria do Executivo)

"Aprova o loteamento denominado Parque Flamboyant III, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado **Parque Flamboyant III**, de propriedade de Aurora Loteadora e Incorporadora de Imóveis LTDA, CNPJ nº 17.672.645/0001-73, com área total de 239.812,85m² (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e doze metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), área registrada na matrícula 20.400, do Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT, tudo conforme Memorial, Mapas e demais documentos que integram o teor da presente Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
Projeto de Lei ____/2023
De 03 de agosto de 2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e votação em plenário deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei que aprova o loteamento denominado **Parque Flamboyant III**, com área total de 239.812,85m² (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e doze metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), área registrada na matrícula 20.400, do Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT, tudo conforme Memorial, Mapas e demais documentos.

Este Loteamento é da iniciativa privada, encontra-se no perímetro urbano do município de Canarana-MT, segundo a legislação vigente do município.

O loteamento é composto por 344 lotes vendáveis, Área Verde, Áreas de reserva do proprietário, Área Não edificável e Áreas de Convívio.

Anexo segue toda documentação pertinente ao fiel propósito do projeto.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal